LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017

CRIA O CARGO DE GARI NO QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de GARI no Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais para atuar na Secretaria de Infraestrutura, no Departamento de Planejamento e Serviços Urbanos, do Município de Anchieta, Santa Catarina.

I - O cargo de gari fica incluso no grupo de Serviços Gerais – SEGER, quadro 1.1 sob o código 11.09 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 033/2011 com um número de 5 (cinco) cargos conforme Anexo 1 desta Lei.

II – A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta horas) semanais com vencimento correspondente a R$ 862,63.

Art. 2º A habilitação, condições para ingresso e atribuições constam no Anexo 2 desta Lei, passando a integrar o Quadro 1.6 da Lei Complementar nº 033/2011.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta – SC, 17 de fevereiro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei. Em 17 de fevereiro de 2017.
Fernanda Cristina Segalin - *Secretária de Administração e Gestão*

Anexo 1

Grupo	Código	Cargo	Número de Cargos	Carga Horária	Vencimento em R$
1 – SERVIÇOS GERAIS (SEGER)					
	11.01	Auxiliar de Serviços Gerais	25	40	
	11.02	Vigia	05	40	
	11.03	Agente Comunitário de Saúde	18	40	
	11.04	Agente de Combate às Endemias	02	40	
	11.05	Recepcionista	01	40	
	11.06	Merendeira	10	40	
	11.07	Atendente de Biblioteca	02	20	
	11.08	Atendente de Biblioteca	01	40	
	11.09	**GARI**	**05**	**40**	**R$ 862,63**

Anexo 2

CARGO: Gari
CÓDIGO: 11.09
ATRIBUIÇÕES: Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, bocas de lobo, sarjetas, valetas e canaletas; realizar a limpeza de rios e córregos; realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; escavar, tapar buracos, retirar pedras de vias públicas, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de entulhos, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar jardinagem; fazer poda de árvores, roçagem de grama e capina nas vias públicas, plantar flores, preparar o solo, realizar todos os serviços para produzir mudas de plantas diversas, realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, meios fios, muretas; zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho, manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Incompleto
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Incompleto